



JUNTA DE FREGUESIA

S. D. Costa
[Redacted signature area]

CONTRATO

JFG.AD.ABS.2024.01 – Prestação de Serviços Administrativos

Entre,

1º Outorgante: Freguesia de Gaula, organismo da Administração Pública, prestadora de serviços públicos com sede na Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254, código postal: 9100 – 079 Gaula; telefone: 291 526 262; email: freguesiagaula@gmail.com, pessoa Coletiva nº 511 241 330, representada pela sua Presidente de Junta em exercício, Liliana Sónia Fenes Valente, NIF [Redacted] mediante designada por Entidade Adjudicante ou Contraente Público

E,

2º Outorgante: Sara Margarida Viegas Gonçalves, residente à [Redacted] [Redacted] 9100-011 Gaula, portadora de NIF [Redacted] como segundo outorgante.

é celebrado e reciprocamente aceite, para ser cumprido de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, o presente **contrato**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objeto)

Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a executar o procedimento JFG.AD.ABS.2024.01 – Prestação de Serviços Administrativos, nos termos definidos no Caderno de Encargos da abertura do procedimento.



JUNTA DE FREGUESIA



Segunda

(Horário e Local de Prestação dos Serviços)

Os serviços serão prestados na Junta de Freguesia de Gaula.

Terceira

(Prazo)

1. O contrato celebrado manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução do contrato poderá ir até 12 meses, iniciando-se a 08 (oito) de janeiro e decorrerá até ao término do valor contratado.

Quarta

(Sigilo profissional)

- 1 – O 2º Outorgante deve prestar ao Contraente Público todas as informações por este solicitadas e que se revelem necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
- 2 – O Contraente Público deve fazer satisfazer os pedidos de informação previstos no número anterior desde que respeitem a elementos técnicos que se encontrem na sua posse e cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 3 – Ao 2º Outorgante bem como o Contraente Público não é permitido, quer na vigência deste contrato, quer após a sua cessação, utilizar em benefício próprio ou por qualquer forma transmitir a terceiros informações que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento na execução do presente contrato.



JUNTA DE FREGUESIA

3 adiante

Quinta

(Preço Contratual)

- 1- O preço base do presente procedimento fixa-se em 10. 905,24 € (**dez mil, novecentos e cinco euros e vinte e quatro cêntimos**), isentos de IVA.
- 2 - Os valores serão pagos mediante apresentação de fatura-recibo ou documento equivalente.
- 3- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, e não conferem à entidade adjudicada direito a quaisquer outras importâncias.

Sexta

(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos pelo Contraente Público, no âmbito do presente contrato, serão pagos conta apresentação de fatura-recibo ou documento equivalente.

Sétima

(Documentação de habilitação)

A segunda outorgante apresentou a seguinte documentação de habilitação

- a) Declarações anexo I e anexo II ao CCP
- b) Certidão de situação tributária à AT regularizada
- c) Certidão de situação perante a segurança social regularizada
- d) Registo criminal



JUNTA DE FREGUESIA



Oitava

(Obrigações da 1ª Outorgante)

A primeira outorgante obriga-se a prestar, ao segundo outorgante, todo o auxílio, orientação, direção, colaboração e apoio, bem como fornecer todos os equipamentos e serviços necessários, ao bom cumprimento das funções para ao qual o segundo outorgante é contratado.

Nona

(Caução)

Atendendo ao valor do contrato, não é exigida caução.

Décima

(Dotação Orçamental para a Despesa)

1. A despesa prevista no presente contrato, tem como e CPV 75110000-0 (serviços públicos gerais) e cabimento n.º 01/2024, na rubrica 020225 (outros serviços).

Décima Primeira

(Suspensão da Execução do Contrato)

A execução das prestações que são objeto do presente contrato podem ser, no todo ou em parte, suspensas se se verificar a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato em virtude.

Décima Segunda

(Resolução)



JUNTA DE FREGUESIA

O incumprimento, por qualquer uma das partes contratantes, dos deveres legais e contratuais a que se encontra adstrita confere à parte não faltosa, o direito de resolver o presente contrato.

Décima Terceira

(Seguros)

É da responsabilidade do 2º Outorgante a cobertura, através da subscrição de contrato de seguro adequado, a cobertura de acidente de trabalho.

Décima Quarta

(Prevalência)

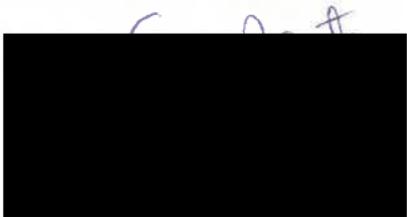
1 – Fazem parte integrante do processo do presente contrato:

- a) O Convite e o Caderno de Encargos, bem como todos os documentos nele constantes ou referidos, e ainda todos os esclarecimentos e retificações.
- b) A proposta adjudicada.
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – As divergências que ocorram entre os vários documentos integrantes do presente contrato deverão ser ultrapassadas no recurso aos critérios legais de interpretação e, subsidiariamente, no texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta do 2º Outorgante.



JUNTA DE FREGUESIA



Décima Quinta
(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato é composto por 6 páginas e é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes contratantes.

O presente contrato vai ser assinado a 08 de janeiro de 2024, por ambas as partes contratantes.

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE

